

Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro - 37144-000 Telefone: (35) 3296-1293



Processo: 7 Modalidade: Inexigibilidade Nº 4

CONTRATO Nº 4 / 2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fama, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à PRACA GETULIO VARGAS, 1, CNPJ Nº 18.243.253/0001-51, neste ato representado pelo seu Ordenador, Sr.OSMAIR LEAL DOS REIS, SORAIA CONCEIÇÃO CARLOS, portador do RG e inscrito no CPF sob o Nº.581.354.136-53, 011.029.336-35, residente e domiciliado na cidade de Fama - MG.

CONTRATADA: ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES TURISMO LTDA, CNPJ n° 18.935.650/0001-94, situada na RUA JOAQUIM M.DE MACEDO,140, em ALFENAS - MG, representada por MARIO VIERA DA CUNHA, CPF n° 125.404.126-53.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 7 - Inexigibilidade Nº 4 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE FAMA PARA ALFENAS - MG., conforme especificação abaixo:

| Seq. | Item | Descrição/Especificação | UN | Quantidade | Unitário | Total |
|------|------|-------------------------|------|------------|----------|-----------|
| 1 | 648 | PRESTACAO DE SERVICO DE | QTDE | 15.200 | 5,50 | 83.600,00 |
| | | TRANPORTE DE ESTUDANTES | | | | |
| | | - VALE TRANSPORTE | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.2 O fornecimento será imediato, mediante autorização de fornecimento AF e será entregue



Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro — 37144-000 Telefone: (35) 3296-1293



no endereço constante da autorização de fornecimento.

- 2.3 O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da AF.
- 2.4 O produto fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.
- 2.5 A mercadoria deverá estar devidamente embalada para transporte, de forma a garantir a integridade da mesma, pois a Administração não se responsabilizará por danos causados no transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- **3.1** O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 19/01/2019 a 31/12/2019.
- **3.2** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.
- **3.3** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais).
- **4.2** O pagamento será efetuado em 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.
- **4.3** Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.4** A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade Federal e Divida Ativa da União , FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.



Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro - 37144-000 Telefone: (35) 3296-1293



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

406 - 02.07.01-3390.39.00-12.362.0407-4.085 fonte 100.99

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- **6.1** A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- **6.3** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.
- **6.4** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Zilda Maria Alves Prado, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.



Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000 Telefone: (35) 3296-1293



- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- **7.3** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- **8.1** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.
- **8.3** Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.
- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:
- **9.2.1** 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- **9.2.3 -** 10% (dez por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (AF) autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.
- 9.3 O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das



Praça Getúlio Vargas, n.º01 - Centro – 37144-000 Telefone: (35) 3296-1293



obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- 10.2 As partes elegem do Foro da Comarca de Paraguaçu, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Fama, 19/01/2019

OSMAIR LEAL DOS REIS PREFEITO Contratante

ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES TURISMO LTDA MARIO VIERA DA CUNHA Contratada

| | Testemunhas: |
|---|--------------|
| | |
| | |
| _ | |
| | |
| | |